

### ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 029/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2017

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. CARLOS EUGÊNIO STABACH, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO, CNPJ nº 76.484.161/0006-74, com sede na Rod. BR 116 - Km 103,5, nº 15.625, bairro Xaxim, na cidade de Curitiba/PR, CEP 81.690-200, Telefone (41) 3026-3100 / (41) 3026-9133, endereço eletrônico e-mail joelb@slaviero.com.br / germano@slaviero.com.br, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) JOEL BUDIE, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) na Rua Tiatuva, nº 153, na cidade de Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.503-080, portador do RG sob o nº 4.524.480-6 e CPF sob o nº 779.431.639-15, a seguir denominado CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Presencial Nº 040/2017, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto **Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante de 12M**<sup>3</sup>, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Caminhão Caçamba Basculante de 12m³, com garantia mínima de 12 (doze) meses.	Ford Modelo 2629 Caçamba marca Facchini	1	UN	R\$ 250.500,00	R\$ 250.500,00
TOTAL (R\$):						R\$ 250.500,00
(Duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais)						

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

**2.1.** Pela aquisição do objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 250.500,00** (Duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **3.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 040/2017 e a Proposta do Contratado.
- **3.2** Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO

- **4.1** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017 (31/12/2017), contados a partir da assinatura do presente.
- **4.2** O prazo de entrega dos objetos desta licitação é de até 60 (sessenta) dias, contados após a assinatura do contrato.

Contrato 029/2017



## ESTADO DO PARANÁ

- **4.3** A entrega deverá ser realizada na Sede da Prefeitura do Município de Contenda, cito à Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda/PR.
- **4.4** Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **1.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura, atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
  - **5.1.1.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **5.2.** O pagamento será efetuado por meio de deposito bancário.

### CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

**6.1** Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária nº 09.003.26.782.0024.1012 4.4.90.52.00.00 Fonte: 000, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

### CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

**7.1.** Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

### CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**8.1** A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

### CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- **9.1** Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- **9.2** Constituem obrigações da **Contratante**:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- **9.3** Constituem obrigações da **Contratada**:
- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- **b)** atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Contrato 029/2017 2



### ESTADO DO PARANÁ

# CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- **10.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.
- **10.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- **10.3** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **10.4** As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **10.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

### I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- **b)** outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### II - multa:

- **a)** 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega do produto.
- **b)** 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.
- **10.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- **10.7** O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
- **10.8** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- **11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- **11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **11.3** A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

Contrato 029/2017 3



### ESTADO DO PARANÁ

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

**13.1** A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

**14.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 23 de junho de 2017

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA

COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO

Testemunhas:

1 – ASSINATURA CPF 2 - ASSINATURA CPF

Contrato 029/2017